

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 78/2026

Sumário: Plano de Urbanização das Sete Fontes (PUSF): Unidade de Execução n.º 12 (UE12) e a Unidade de Execução n.º 13 (UE13).

Plano de Urbanização das Sete Fontes (PUSF): Unidade de Execução n.º 12 (UE12) e a Unidade de Execução N.º 13 (UE13)

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Braga, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, torna público que, em conformidade com o disposto nos artigos 147.º e 148.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Câmara Municipal de Braga, na sua reunião ordinária pública de 10 de novembro de 2025, foi aprovado a delimitação preliminar das Unidade de Execução n.º 12 (UE12) e a Unidade de Execução N.º 13 (UE13) do Plano de Urbanização das Sete Fontes (PUSF). Os interessados poderão consultar a Proposta de delimitação das Unidades de Execução n.º 12 (UE12) e da Unidade de Execução N.º 13 (UE13) do Plano de Urbanização das Sete Fontes (PUSF) na Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Braga ou no sítio de internet do Município de Braga (disponível em <https://www.cm-braga.pt/pt/0101/viver/urbanismo/planeamento-urbano/discussao-publica>). O presente edital é também publicitado na comunicação social e na plataforma colaborativa de gestão territorial. Sequentemente, a Câmara Municipal elabora a versão final da proposta de plano para aprovação. A delimitação da Unidade de Execução é efetuada nos termos do preceituado no artigo 148 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, acompanhada da identificação de todos os prédios abrangidos. Por fim, nos termos do disposto no artigo 10, n.º 2 e 3 do Código das Expropriações diga-se que, em caso de eventual expropriação, que:

2 – As parcelas a expropriar são identificadas através da menção das descrições e inscrições na conservatória a que pertençam e das inscrições matriciais, se não estiverem omissas, ou de planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites das áreas a expropriar, reportadas à rede geodésica, e, se houver planta cadastral, os limites do prédio, desde que situados a menos de 300 m dos limites da parcela, em escala correspondente à do cadastro geométrico da propriedade ou, na falta deste, em escala graficamente representada não inferior a 1:1000, nas zonas interiores dos perímetros urbanos, ou a 1:2000, nas exteriores.

3 – Os proprietários e demais interessados conhecidos são identificados através do nome, firma, denominação, residência habitual ou sede, in artigo 10, n.º 2 e 3 do Código das Expropriações.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município e no *Diário da República*.

14 de janeiro de 2026. – O Presidente, João Vasconcelos Barros Rodrigues.

319952153